DIGITALIZADO
EM: 10 / 07 / 07
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 09 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 164/1964.

ASSUNTO
Concede as pensões que indica. (Benedito Alves Lacerda, Francisco Hipólito Rodrigues)

VEREADOR: José Barros Alencar

LEI Nº 2720 DE 29 / 09 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3093 DE 02 / 10 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
PREFEITURA
FORTALEZA

VIII

LEI Nº 2720 DE 29 DE setembro DE 1964.

Concede as pensões que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas às viuvas dos ex-funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza - Benedito Alves Lacerda e Francisco Hipolito Rodrigues, as pensões mensais, de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros), cabendo a despêsa por conta da verba própria que poderá ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de setembro de 1964.

General Murilo Borges Loreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS

PROJETO DE LEI Nº 1 /64

Concede as pensões que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas às viuvas dos ex-funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza - Benedito Alves Lacerda e Francisco Hipolito Rodrigues, as pensões, mensais, de Cr$ ..... $ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), correndo a despêsa por conta da verba própria que poderá ser suplementada em casa de necessidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de setembro de 1964.

VEREADOR

Aprovado em 1ª Discussão
Em 15/9/1964
(PRESIDENTE)

15/9/64
(PRESIDENTE)

15/9/64

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

imprimir.

Em 9-9-64

PARECER Nº 54 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 164/64

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legiskativo o projeto de lei incluso, que concede às / viuvas dos ex-funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza - Benedito Alves Lacerda e Francisco Hipolito Rodrigues, as pensões, mensais de dezoito mil cruzeiros (Cr$18.000,00), correndo a despêsa por / conta de verba própria.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação da citada / propositura, que visa auxiliar àquelas viuvas de antigos servidores da nossa municipalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de setembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

ARQUIVO I DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 164/64.

Concede as pensões que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas às viuvas dos ex-funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza - Benedito Alves Lacerda e Francisco Hipolito Rodrigues, as pensões, mensais, de CR$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), correndo a despêsa por conta da verba própria que poderá ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 16 de agosto de 1964.

Presidente

Relator

CMF

MMV

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Of. nº 1194/64 Fortaleza, 18 de setembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que, concede as pensões que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

CÓPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA